



PROJETO DE LEI N.º 1.906-B, DE 2015

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Inscreve o nome de João Belchior Marques Goulart no Livro dos Heróis da Pátria e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura (relator: DEP. AFONSO MOTTA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro de Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília – DF, o nome de **João Belchior Marques Goulart**.

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância da presença de João Belchior Marques Goulart no Livro dos Heróis Nacionais confunde-se com a história de um líder nacionalista, herdeiro da tradição trabalhista de Getúlio Vargas e que, nos últimos 20 anos, é reconhecido não apenas na academia, mas frente à opinião pública. A sua história de compromisso com as causas nacionais, através das Reformas de Base, faria com que ele sofresse um golpe em 1º de abril de 1964 e fosse o primeiro e único presidente a morrer no exílio.

Nascido em 1º de março de 1919 em São Borja-RS, João Belchior Marques Goulart (Jango) passou a ter contato com a política a partir da experiência pessoal e da amizade política construída ao lado de Getúlio Vargas, logo após a sua saída do poder em 1945. Jango não apenas organizaria o antigo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) no Rio Grande do Sul, como também se tornara o coordenador da campanha presidencial de Vargas em 1950.

Eleito deputado federal em 1950, João Goulart tornara-se Presidente Nacional do PTB em 1952 – posto que ele exercearia até o golpe civil-militar de 1964. Em meio às crises econômicas contraídas pelo governo de Eurico Gaspar Dutra que provocavam tensões sociais como a Greve dos 300 mil, Jango assume em

1953 o Ministério do Trabalho e, como uma série de iniciativas, dialogou diretamente com os sindicatos e com os trabalhadores, sem exigir dos mesmos qualquer atestado ideológico. Além de democratizar os espaços de fiscalização do trabalho para as lideranças sindicais, ele defendeu o aumento de 100% no salário-mínimo, visando a promoção da dignidade social aos trabalhadores.

Mesmo com a pressão dos setores conservadores, Vargas assegurou o aumento do salário-mínimo proposto por Jango em 1º de maio de 1954, gerando insatisfações crescentes dos grupamentos patronais e setores conservadores que viam com maus olhos a proximidade de Jango com os setores populares e a defesa de um estancieiro com as causas de justiça social e de cidadania ao povo.

Eleito Vice-Presidente nas eleições de 1955 e de 1960, João Goulart manteve a defesa dos interesses dos trabalhadores, inspirando – ao lado dos grupamentos populares – as ideias que, durante a primeira metade da década de 1960, os setores progressistas e nacionalistas defenderam para o Brasil: as Reformas de Base. Jango acreditava que, na superação do subdesenvolvimento e na construção do Brasil do futuro, era necessário mudanças estruturais profundas no país a partir de uma agenda nacionalista e reformista, na promoção da justiça social e da soberania nacional.

Após a tentativa de golpe em agosto de 1961, após a renúncia presidencial de Jânio Quadros e a resistência popular com a Campanha da Legalidade, liderada por Leonel Brizola, João Goulart assume a Presidência da República, mesmo em meio ao golpe branco da Emenda Constitucional nº 04 de 2 de setembro de 1961, que castrou os poderes presidenciais de Jango com o parlamentarismo. Ainda assim, Jango criou neste ínterim a Eletrobrás, além de sancionar o 13º salário e a Lei de Remessa de Lucros ao exterior.

Diferente de outros governos que, em meio à crise econômica, aplicariam medidas ortodoxas e monetaristas, Jango colocou a frente uma série de medidas que, levadas a cabo, conjugariam estabilidade econômica, desenvolvimento nacional e distribuição de renda e de riqueza, como o Plano Trienal de Celso Furtado. Sua política externa independente, mesmo face à Guerra Fria, faria com que o Brasil pudesse despontar na geopolítica mundial, a partir das concepções da defesa da autodeterminação dos povos, da solução pacífica dos conflitos e a igualdade entre os Estados.

Seu governo optou por uma reforma ousada com o Plano Trienal da Educação que, diferente da aplicação dos 12,5% dos recursos orientados pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) aprovada em 1961, simplesmente aplicou valores como 13% em 1963, 15% em 1964 (até o golpe) e, caso concluísse o seu mandato, em 1965, o valor estimado para a educação giraria em 20%. Em seu governo, experiências como as medidas de alfabetização de Paulo Freire e as iniciativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC), em parceria com a União Nacional dos Estudantes (UNE), tentariam não apenas diminuir o analfabetismo, como aumentar qualitativamente o grau de formação intelectual do povo brasileiro – incluindo o debate sobre a Reforma Universitária, no bojo das Reformas de Base.

Defendendo tais reformas, João Goulart, no Comício da Central do Brasil em 13 de março de 1964, aplicou uma série de medidas para fomentar a justiça social e a defesa do interesse público, como a desapropriação das refinarias de petróleo que ainda não pertenciam à Petrobras, além da reforma urbana e o Decreto SUPRA, realizando medidas que permitiriam a democratização do uso da terra. Dias depois, na Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, João Goulart sistematizou a sua política reformista.

A ampla participação popular nos rumos políticos do país e os avanços progressistas do governo de Goulart despertaram a ira de setores refratários à política trabalhista de justiça social promovida por Jango. Uma série de movimentos reacionários tentaria barrar todos os avanços democráticos de João Goulart, culminando com o golpe contra o governo democrático-constitucional de Jango. E ele, tentando evitar uma guerra civil, se refugia no Uruguai, crendo que a sua queda seria provisória. Mal saberia João Goulart que o putsch duraria duas décadas e custaria a si próprio a impossibilidade de voltar à própria nação e ao povo pelo qual ele dedicou a sua vida. E, morrendo em 1976, Jango não teve a possibilidade de rever o país de volta à democracia.

O exemplo de Jango nos compõe à profunda reflexão sobre o seu grau de patriotismo e de comprometimento com os interesses públicos, a ponto de renunciar os seus pleitos em prol de uma nação a ser construída, com a participação do povo como ator político ativo e cônscio do seu papel e de sua missão. Incompreendido por setores de esquerda durante as décadas de 1960 a 1980 e caluniado pela direita, Jango passou a ser reconhecido por historiadores, cientistas

políticos, sociólogos e pela opinião pública, à medida em que o seu governo foi objeto de estudos e de análises.

O constante uso da História Comparada e também da História do Brasil Republicano sobre o governo Jango faz com que este político seja um dos pontos de referência nacional. Um estudo sério sobre a recente história política e social brasileira obrigatoriamente tem que abordar o governo de João Goulart como referência emblemática – inclusive para o entendimento sobre a relação entre Estado e sociedade.

Com estas razões, o nome de João Belchior Marques Goulart, por si só, se credencia a estar no Livro dos Heróis Nacionais, não apenas pela envergadura dos seus feitos históricos como quadro político e ser social, inserido nos debates travados pela sociedade brasileira. Sobretudo, pelo seu espírito de desprendimento pessoal, em prol da construção de um país melhor, mais justo, próspero e igual. A sua presença no livro, sem dúvidas, é um legado simbólico e uma dívida que o país pagará com o seu passado, reconhecendo-o como uma das maiores personalidades que o Brasil pode gerar.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015.

POMPEO DE MATTOS
 DEPUTADO FEDERAL
 Vice-Líder
 P D T

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, DE 1961

Institui o sistema parlamentar de governo.

ATO ADICIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo a êste a direção e a responsabilidade da política do governo, assim como da administração federal.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 2º O Presidente da República será eleito pelo Congresso Nacional por maioria absoluta de votos, e exercerá o cargo por cinco anos.

.....
.....

LEI N° 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.906, de 2015, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, visa inscrever o nome de João Belchior Marques

Goulart no Livro dos Heróis da Pátria, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuído à Comissão de Cultura, para análise do mérito cultural, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, portanto, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que examinamos nesta oportunidade tem o louvável intuito de inscrever o nome de João Belchior Marques Goulart no Livro dos Heróis da Pátria, guardado em Brasília, no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

A homenagem é, sem dúvida, dotada da maior justiça. O personagem que se pretende destacar certamente merece assento entre os brasileiros que se distinguiram pela defesa e construção da nossa pátria, com excepcional dedicação e heroísmo.

Como nos lembra o autor do projeto, João Belchior Marques Goulart foi um líder nacionalista, herdeiro da tradição trabalhista de Getúlio Vargas e que, nos últimos 20 anos, é reconhecido não apenas na academia, mas frente à opinião pública. A sua história de compromisso com as causas nacionais, através das Reformas de Base, faria com que ele sofresse um golpe em 1º de abril de 1964 e fosse o primeiro e único presidente a morrer no exílio.

João Goulart assumiu a Presidência da República após a tentativa de golpe em agosto de 1961, após a renúncia presidencial de Jânio Quadros e a resistência popular com a Campanha da Legalidade, liderada por Leonel Brizola. Em defesa dos interesses dos trabalhadores, inspirou – ao lado dos grupamentos populares – as ideias que, durante a primeira metade da década de 1960, os setores progressistas e nacionalistas defenderam para o Brasil: as Reformas de Base. Jango acreditava que, na superação do subdesenvolvimento e na construção do Brasil do futuro, eram necessárias mudanças estruturais profundas no país a partir de uma

agenda nacionalista e reformista, na promoção da justiça social e da soberania nacional.

Diferente de outros governos que, em meio à crise econômica, aplicariam medidas ortodoxas e monetaristas, Jango colocou à frente uma série de medidas que, levadas a cabo, conjugariam estabilidade econômica, desenvolvimento nacional e distribuição de renda e de riqueza, como o Plano Trienal de Celso Furtado. Sua política externa independente, mesmo face à Guerra Fria, faria com que o Brasil pudesse despontar na geopolítica mundial, a partir das concepções da defesa da autodeterminação dos povos, da solução pacífica dos conflitos e a igualdade entre os Estados.

Seu governo optou por uma reforma ousada com o Plano Trienal da Educação que, diferentemente da aplicação dos 12,5% dos recursos orientados pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) aprovada em 1961, simplesmente aplicou valores como 13% em 1963, 15% em 1964 (até o golpe) e, caso concluísse o seu mandato, em 1965, o valor estimado para a educação giraria em 20%. Em seu governo, experiências como as medidas de alfabetização de Paulo Freire e as iniciativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC), em parceria com a União Nacional dos Estudantes (UNE), tentariam não apenas diminuir o analfabetismo, como aumentar qualitativamente o grau de formação intelectual do povo brasileiro – incluindo o debate sobre a Reforma Universitária, no bojo das Reformas de Base.

A ampla participação popular nos rumos políticos do país e os avanços progressistas do governo de Goulart despertaram a ira de setores refratários à política trabalhista de justiça social promovida por Jango. Uma série de movimentos reacionários tentaria barrar todos os avanços democráticos de João Goulart, culminando com o golpe contra seu governo democrático-constitucional. E ele, tentando evitar uma guerra civil, se refugiou no Uruguai, crendo que a sua queda seria provisória. Mal saberia João Goulart que o *putsch* duraria duas décadas e custaria a si próprio a impossibilidade de voltar à própria nação e ao povo pelo qual ele dedicou a sua vida. E, morrendo em 1976, Jango não teve a possibilidade de rever o país de volta à democracia.

O autor do projeto ainda nos lembra que o exemplo de Jango nos compele à profunda reflexão sobre o seu grau de patriotismo e de comprometimento com os interesses públicos, a ponto de renunciar os seus pleitos em prol de uma nação a ser construída, com a participação do povo como ator político ativo e cônscio do seu papel e de sua missão. Incompreendido por setores de esquerda durante as décadas de 1960 a 1980 e caluniado pela direita, Jango tem sido

reconhecido por historiadores, cientistas políticos, sociólogos e pela opinião pública, à medida que o seu governo vai sendo objeto de estudos e de análises.

O projeto em tela propõe ainda, em seu art. 2º, alterar o caput do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para que a distinção no Livro de Heróis da Pátria seja prestada, mediante a edição de Lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. Porém, esta mesma alteração já foi realizada pela Lei 13.229, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, a qual reduziu os inicialmente 50 anos previstos para os atuais 10 anos, tornando a presente homenagem possível.

Assim, considerando que Jango faleceu em 1976 – há 39 anos, portanto – não há óbice para a merecida homenagem.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto, com a emenda de Relator anexa, no âmbito desta Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2016.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator

EMENDA Nº 1

Suprime-se do projeto o art. 2º, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2016.

Deputado JOSE STÉDILE

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.906/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Claudio Cajado, Giuseppe Vecchi, Jean Wyllys, Jose Stédile, Paulão, Pr. Marco Feliciano, Ronaldo Martins, Sandro Alex, Tadeu Alencar, Tiririca, Flavinho, Moses Rodrigues e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO

Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Suprime-se do projeto o art. 2º, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.906, DE 2015.

Inscreve o nome de João Belchior Marques Goulart no Livro dos Heróis da Pátria e dá outras providências.

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relator: Deputado Afonso Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS, que tem o louvável intuito de inscrever o nome de João Belchior Marques Goulart no Livro dos Heróis da Pátria, guardado em Brasília, no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e dá outras providências.

A matéria tramita em regime ordinário, na forma do inciso III do art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do inciso II do art. 24.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura para a apreciação do mérito e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade.

Em seu parecer, a Comissão de Cultura se manifestou pela aprovação do projeto de lei, com emenda supressiva que retirou o art. 2º da proposição e renumerou os demais artigos, considerando que a alteração proposta já foi efetivada pela Lei nº 13.229/2015.

O Relator ressaltou que a homenagem é, sem dúvida, dotada da maior justiça e que o personagem que se pretende destacar certamente merece assento entre os brasileiros que se distinguiram pela defesa e construção da nossa pátria, com excepcional dedicação e heroísmo. João Belchior Marques Goulart foi um líder nacionalista, herdeiro da tradição trabalhista de Getúlio Vargas e que, nos últimos 20 anos, é reconhecido não apenas na academia, mas frente à opinião pública.

Cumpre-me, nesta oportunidade, o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, a que se refere o inciso I do art. 54 do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (Art.48, CF), sendo o Projeto de Lei o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto de lei e a emenda nº1, apresentados na Comissão de Cultura, não padecem de vícios, uma vez que a União é competente para legislar concorrentemente sobre educação e cultura (inciso IX do art. 24), sendo livre a iniciativa parlamentar. Obedecidos, portanto, os requisitos constitucionais formais.

Em relação à constitucionalidade material, entendo que tanto o projeto em epígrafe, quanto a emenda supressiva apresentada pelo Relator não violam os valores fundamentais abrigados nos princípios e regras da Constituição Federal, não havendo dúvidas sobre sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa empregada parece adequada, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.906/2015 e da emenda nº 1.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Afonso Motta
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 14/12/2022 08:42:32.417 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1906/2015

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.906, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 1.906/2015 e da Emenda da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Afonso Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Darci de Matos e General Peternelli - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Bia Kicis, Camilo Capiberibe, Capitão Augusto, Daniel Silveira, Danilo Forte, Delegado Waldir, Domingos Neto, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Gervásio Maia, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, Jhonatan de Jesus, Joenia Wapichana, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Lucas Vergilio, Luizão Goulart, Marcos Pereira, Nicoletti, Osires Damaso, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rodrigo de Castro, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sandro Alex, Tabata Amaral, Tadeu Alencar, Alê Silva, Aliel Machado, Aline Sleutjes, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bozzella, Caroline de Toni, Cássio Andrade, Celso Sabino, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Fabio Reis, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Giovani Cherini, Hugo Leal, Idilvan Alencar, Jones Moura, Lídice da Mata, Luis Miranda, Ney Leprevost, Orlando Silva, Paulo Eduardo Martins, Pedro Lupion, Rogério Peninha Mendonça, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022.



Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

Apresentação: 14/12/2022 08:42:32.417 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1906/2015

PAR n.1



* C D 2 2 5 0 1 2 2 7 1 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD225012271400>